## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0008932-74.2013.8.26.0566 - 907/13

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Pluma Agroavícola Ltda

Requerido: Companhia Paulista de Força e Luz Cpfl

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 27 de janeiro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 301/306 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III cc.Art. 794, I do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls.320 a favor da requerente.

Eventuais custas finais, deverão ser pagas pela requerida sob pena de inscrição em dívida ativa.

Comunique ao STJ que houve acordo entre as partes.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA